

Processo n.: @APE 18/01131519

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ana Maria Heinzen Bovi

Responsáveis: Roberto Teixeira Faustino da Silva e Marcelo Panosso Mendonca

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

n.: 191/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar estadual n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Ana Maria Heinzen Bovi, servidora da Secretaria de Estado da Saúde – SES -, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Saúde Pública, nível 10, referência H, matrícula n. 175513-7-01, CPF n. 252.235.939-87, consubstanciado na Portaria n. 41, de 15/01/2018, retificada pelas Portarias ns. 122/2022, de 08/02/2022, e 485 de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - que efetue estudo acerca dos impactos nos regimes de previdência (RPPS e RGPS) diante da decisão do Supremo Tribunal Federal em repercussão geral de Tema n. 1157, frente à possibilidade de ser demandada judicialmente para aplicação da tese.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC